



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 14, DE 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Outorga Título de Cidadão Honorário de Cascavel a Dr. Randal Aparecido Dacome.

PROPONENTE(S): Vereador Cidão da Telepar / PSB

RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
21/02/24 às 18:00
W. W.
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Dr. Randal Aparecido Dacome. Afirma a Justificativa:

"[...] Paranaense de Nova Esperança, casado com Gianne Sulzbacher Dacome e pai de Murilo Sulzbacher Dacome e Laura Sulzbacher Dacome. Dr. Randal nasceu em 03 de janeiro de 1958 e foi criado na zona rural. Trabalhou na roça e vendia leite junto com seu pai e seus irmãos. Já foi contador e mecânico de automóveis. Morou em Curitiba e trabalhou na Sanepar por um ano. Em 1978 ingressou na faculdade de medicina em Vassouras-RJ. Concluiu o curso em 1983. Em 1986 veio para Cascavel a convite do Dr. Jadir de Matos para montar um serviço de oftalmologia no hospital São Lucas. Na época, em virtude das dificuldades morou dentro do hospital na sala dos médicos por alguns meses e trabalhou no hospital São Lucas por alguns anos. Em 1993, junto com a Dra. Selma Miyazaki e outros sócios deu início ao que é hoje o Hospital de Olhos de Cascavel. Dr. Randal Aparecido Dacome é especialista em cirurgia de catarata e refrativa e atua na área de oftalmologia há mais de 30 anos. Dr. Randal é responsável por um importante trabalho no município de Cascavel, onde presta atendimento ao SUS desde sua chegada no município, e aqui ressaltamos o atendimento prestado por ele, durante vários anos a crianças com deficiência visual que vinham encaminhadas pelo colégio Eleodoro. Com uma vasta lista de participação em eventos, congressos, exposições e feiras, atualmente Dr. Randal é membro da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sociedade Brasileira de Catarata e Implantes Intraoculares, da Sociedade Brasileira de Cirurgia Refrativa e sócio proprietário do Hospital de Olhos de Cascavel. Deste modo, notadamente Dr. Randal Aparecido Dacome é uma pessoa que engrandece o nome de nosso município, por sua excepcional contribuição ao município de Cascavel, fazendo jus à presente honraria."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Por fim, verifica-se que o presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo a respeito da proposição de decretos legislativos para o tipo de homenagem em análise.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Fevereiro de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV